



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

PARECER JURÍDICO Nº 237.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 156.2018.

Protocolo: 2335.2018

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Estabelece procedimento para a fixação de preço estimado ou de referência em licitações realizadas pelo Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle, a análise do Projeto de Lei nº 156.2018, de autoria do Poder Executivo, que *estabelece procedimento para a fixação de preço estimado ou de referência em licitações realizadas pelo Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Na esteira do art. 22, XXVII, da CF, à União compete editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Logo, partindo-se da atual lei nacional sobre o assunto de cunho geral (Lei 8.666/93), ficam delimitados os espaços normativos passíveis de serem preenchidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com respeito à referida previsão constitucional, lastreada no critério de repartição vertical de competência, à União competirá definir as normas gerais sobre o tema, sendo, por outro lado, permitido aos demais entes legislar sobre normas específicas de acordo com as suas particularidades. Logo, apenas as normas gerais são de obrigatória observância para as demais esferas de governo, que ficam liberadas para regular diversamente o restante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

Nesta esteira, referida norma de aplicação pela administração municipal não contraria as disposições de caráter geral da Lei nº 8.666/93, mas somente agrega um *procedimento administrativo* a mais a ser seguido pelo gestor para balizar o preço do certame.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 03 de outubro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 156/2018
AUTORIA: Poder Executivo

